



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1767, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

Referenda o ATO SEGP.GP Nº 432, de 4 de agosto de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, que regulamenta as atividades e a estrutura da Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho.

O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira,

RESOLVE

Referendar o ATO SEGP.GP Nº 432, de 4 de agosto de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: **"ATO SEGP.GP Nº 432 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos XI e XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do Órgão Especial; considerando a necessidade de adequar a estrutura da Ouvidoria à demanda de serviços e o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006; considerando que fortalecer a imagem do Tribunal Superior do Trabalho perante a sociedade é um dos objetivos constantes do Plano Estratégico 2015-2020; e considerando a necessidade de atualização, revisão e aprimoramento dos serviços prestados pela Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho ao cidadão-usuário, em face do disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), **RESOLVE - Art. 1º** Este Ato regulamenta as atividades e a estrutura da Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho e institui o seu Regulamento Geral. **Art. 2º** A Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho, unidade vinculada à Secretaria-Geral da Presidência, tem por missão assegurar a participação social, interativa, democrática e transparente à sociedade para o pleno exercício da cidadania, atuando como instrumento de gestão participativa para o aperfeiçoamento das atividades e serviços prestados pelo Tribunal Superior do Trabalho. **Art. 3º** A Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho terá a seguinte composição: I – Ouvidor Auxiliar; II – Central de Gestão da Informação; III – Central de Atendimento Especializado; IV –



Central de Atendimento Telefônico ao Cidadão, subdividida em: a) Unidade de Atendimento Telefônico Geral; b) Unidade de Atendimento Telefônico da Ouvidoria ou Disque-Ouvidoria. **Art. 4º** Ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho caberá a direção e a supervisão dos trabalhos da Ouvidoria, na condição de Ministro Ouvidor. **Art. 5º** Cabe ao Ministro Ouvidor indicar um servidor para atuar como Ouvidor Auxiliar, a quem competirá a coordenação administrativa da unidade, segundo suas orientações. **Art. 6º** A função de Chefe da Ouvidoria, nível FC-6, passa a denominar-se Ouvidor Auxiliar, nível FC-6. **Parágrafo único.** A função comissionada de Chefe da Ouvidoria, nível FC-6, de que trata o *caput* deste artigo, da Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete da Presidência, é transferida para a Tabela de Funções Comissionadas da Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho. **Art. 7º** Uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, duas funções comissionadas de Assistente 4, nível FC-4, uma função comissionada de Assistente 3, nível FC-3, e duas funções comissionadas de Assistente 2, nível FC-2, da Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete da Presidência, são transferidas para a Tabela de Funções Comissionadas da Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho. **Art. 8º** Uma função comissionada de Assistente 3, nível FC-3, do Quadro Geral de Funções Comissionadas da Secretaria do Tribunal, é transferida para a Tabela de Funções Comissionadas da Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho. **Art. 9º** A Ouvidoria será composta por uma equipe multidisciplinar de servidores, tendo em vista a diversidade dos temas abordados nas demandas. **Art. 10.** O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado pessoalmente, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, ou por meio de: I - carta endereçada à Ouvidoria do TST, SAFS QD 08, lote 1, Bloco A, 3º Andar, Trecho I - Sala 336, Brasília-DF – CEP 70.070-600; II - ligação telefônica gratuita para o número 0800-644-3444 (Disque-Ouvidoria); III - formulário eletrônico, disponibilizado via *internet*, no portal do TST, no endereço: www.tst.jus.br/ouvidoria. **Parágrafo único.** Os dados pessoais dos cidadãos-usuários serão necessários para assegurar o encaminhamento das respostas, resguardado o absoluto sigilo por parte da Ouvidoria. **Art. 11.** As manifestações de cunho difamatório ou calunioso, contra autoridades e servidores do TST, serão encaminhadas ao Ministro Ouvidor, para a adoção das medidas cabíveis. **Parágrafo único.** Na hipótese do *caput* deste artigo, não será dado tratamento sigiloso às manifestações e aos dados pessoais do cidadão-usuário, e, em se tratando de advogado, o expediente será encaminhado à Ordem dos Advogados do Brasil. **Art. 12.** A visão, os valores e as competências da Ouvidoria do TST e das unidades a ela vinculadas, os respectivos procedimentos internos e as atribuições do Ouvidor Auxiliar estão definidos no Regulamento Geral da Ouvidoria, anexo a este Ato. **Parágrafo único.** O Regulamento Geral da Ouvidoria poderá ser alterado por ato do Ministro Ouvidor. **Art. 13.** A Assessoria de Gestão Estratégica, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para adequar as alterações apresentadas neste Ato ao Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal e ao Manual de Organização desta Corte. **Art. 14.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução Administrativa nº 1490/2011. Publique-se.”

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho